



**ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis**  
CNPJ 51.421.857/0001-16  
Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.490.000- Cordeirópolis-SP



## ESTATUTO-ACESAC

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º-** A “AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS” , também designada pela sigla “ACESAC”, fundada em 01 de Setembro de 1981, é uma associação religiosa de direito privado, ligada diretamente à Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, e duração por tempo indeterminado, com sede a Rua do Barro Preto, nº.467- Vila dos Pinheiros, nesta cidade e foro de Cordeirópolis, Estado de São Paulo;

**Art. 2º-** São Finalidades da ACESAC:

**I** - Prestar atendimento de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, por meio de programas, projetos e serviços socioassistenciais, bem como, conceder benefícios de proteção Social e Especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da legislação vigente;

**II** - Prevenir situação de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários fortalecendo a função protetiva das famílias e a melhoria da sua qualidade de vida contribuindo para inserção das famílias na rede de Proteção Social de Assistência Social;

**III** - Promover acesso aos demais serviços setoriais contribuindo para o usufruto de direitos;

**IV** - Promover campanhas beneficentes atendendo a outras finalidades desde que aprovada pela Diretoria;

**Art.3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ACESAC, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, idade, sexo, condição social, credo político ou religiosos, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes;

**Art. 4º** - Para cumprimento dos encargos a ACESAC organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, observando a legislação e regulamento emanados dos poderes públicos constituídos bem como o regimento interno, podendo, ainda, firmar convênios ou contratos com entidades publicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras para atender suas finalidades;

**§ único-** A ACESAC no desempenho de suas tarefas poderá solicitar ou prestar colaboração a grupos, organizados ou não, de pessoas interessadas ou em assuntos ligados às suas finalidades;

**Art. 5º** - O exercício financeiro da ACESAC coincidirá com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro;

nd.





**ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis**  
CNPJ 51.421.857/0001-16  
Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.490.000- Cordeirópolis-SP



**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 6º-** O quadro de associados da ACESAC compor-se-á de numero ilimitado de cidadãos por livre escolha, maiores de 18(dezoito) anos, no integral uso de seus direitos civis, que adotem os princípios da finalidade da instituição, contribuindo para o seu desenvolvimento comum, solidário com os objetivos constantes deste estatuto, se obrigando a dar-lhe cumprimento e respeito;

**Art. 7º-** Os associados serão classificados dentro das seguintes categorias: fundadores, contribuintes, honorários, e beneméritos, assim distinguidos:

**I – são associados fundadores**, aqueles que participaram da Assembléia Geral, realizada em 01/09/1981 que fundou a ACESAC, com direito de votar e ser votado para ocupar cargos eletivos;

**II – são associados contribuintes**, as pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos que se associam a ACESAC, preenchendo cumulativamente as seguintes condições:

**a)-**aceitando suas prescrições estatutárias e regimentais;

**b)-**emprestando a sua colaboração às atividades da instituição, em caráter voluntario e gratuito;

**c)-**contribuindo monetariamente, na forma fixada pela Diretoria;

**III – são associados honorários**: todos aqueles que prestarem relevantes serviços gratuitamente a ACESAC, participando de grupos de trabalhos das unidades de prestação de serviços;

**IV – são associados beneméritos**: os que destacarem por relevantes contribuições à ACESAC;

**§ único-** A decisão para concessão de títulos de associados beneméritos dependerá de propostas de qualquer associado, aprovado pela diretoria e confirmada por, no mínimo dois terços (2/3) da totalidade de associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária;

**Art. 8º-** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**I -** tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos;

**II -** propor novos associados;

**III -** oferecer sugestões e proposições que venha a beneficiar a associação;

**IV -** participar de atos solenes ou comemorativos;

**V -** convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma Estatutária;

**§ primeiro** – Somente poderão ser votados os associados residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis - SP;

**§ segundo** – Os votos são pessoais, sendo vedado a representação;

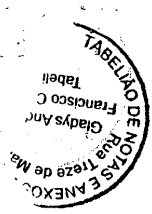
**Art. 9º -** São deveres dos associados:

**I -** cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;

**II –** desempenhar e cumprir com zelo os cargos e funções para as quais foram eleitos ou designados;



SEDSCAP2021038372DM



**ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis**  
CNPJ 51.421.857/0001-16  
Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.490.000- Cordeirópolis-SP



- III - acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- IV - contribuir com as importâncias que forem fixadas;
- V – interessar-se pelo cumprimento das finalidades da ACESAC e zelar pelo seu patrimônio moral e material;

**Art. 10º**- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos da instituição, como também nenhum direito terão no caso da retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados, bem como, por se tratar de uma associação de cunho doutrinário, filantrópico e de assistência social, renunciam por este Estatuto a quaisquer restituições relativamente a contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação;

**Art. 11º**- O associado será excluído do quadro social quando:

- I - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias, e não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- II – causar dano moral ou material à associação;
- III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV – ocorrer seu óbito;

**Art. 12º** - Compete à diretoria analisar e deliberar sobre a exclusão do associado do quadro social, assegurando-lhe o direito de defesa, solicitando que forneça as suas razões por escrito, deliberando no prazo de 15(quinze) dias a contar do protocolo do recurso;

**§ primeiro** – O associado atingido pela decisão da Diretoria, ficará desde logo com seus direitos suspensos;

**§ segundo** – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral;

**Art. 13º** - O associado poderá, também, requerer sua demissão, voluntariamente, por escrito;

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14º**- A ACESAC será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

**§ único**- A Assembleia Geral pode ser:

- a) Ordinária – para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e econômicas bem como proceder e eleição da Diretoria e Conselho fiscal;
- b) Extraordinária – sempre que convocada na forma Estatutária;





**ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis**  
CNPJ 51.421.857/0001-16  
Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.490.000- Cordeirópolis-SP



**Art. 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral:**

- I** – eleger o seu presidente;
- II** – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por aclamação ou escrutínio secreto;
- III** – decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- IV** – apreciar e aprovar as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- V** – decidir sobre a dissolução ou extinção da Entidade;
- VI** – destituir presidente, a Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer ocupante do cargo eletivo;
- VII** – escolher diretores para preenchimento das vagas que se verificarem no decorrer do exercício;
- VIII** – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX** – solucionar os casos omissos;
- X** – conceder título, observando o disposto artigo 7º, § único;

**§ único** – Para a deliberação a que se referem os incisos III, V, VI é exigido o voto concorde de 2/3( dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

**Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:**

- I** – pela Diretoria;
- II** – pelo Conselho Fiscal; e
- III** – por requerimento de 1/5( um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais, mediante a exposição de motivos da convocação;

**Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3( três) dias;**

**§ primeiro** - Nos anos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada pelo presidente sempre no mês de novembro;

**§ segundo** – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-à em primeira convocação, com a presença da metade, mais um associado, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados, 30 (trinta) minutos depois de marcada a primeira, observado, entretanto, o disposto no § único do artigo 16º;

**Art. 19º - a Diretoria será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretario(a), Primeiro e Segundo Tesoureiro(a) e Diretor Espiritual;**

**§ primeiro** – O mandato da Diretoria será 2(dois) anos, admitindo-se uma reeleição consecutiva;

**§ segundo** – Em caso de vacância ou renuncia em cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, compete à Diretoria eleger o substituto até o final do mandato;

**§ terceiro** – O cargo de Diretor Espiritual não é eletivo e será sempre exercido pelo pároco da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis;





**ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis**  
CNPJ 51.421.857/0001-16  
Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.490-000 - Cordeirópolis-SP



**§ quarto** – A posse da Diretoria e Conselho Fiscal será transmitida na primeira quinzena de janeiro de cada ano de início de mandato, sempre pelo presidente da Diretoria cujo mandato se encerra;

**Art. 20º** - Para eleição somente serão aceitas chapas completas para a Diretoria e Conselho Fiscal, apresentadas ao secretário em exercício até 10(dez) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral;

**Art. 21º** - Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e regulamentos;
- II – dirigir e administrar a entidade;
- III – deliberar sobre a admissão de novos associados, ouvindo sempre o Diretor Espiritual que terá poder de veto;
- IV – elaborar Programa anual de Atividade e executá-las;
- V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – contratar e demitir funcionários;
- VIII – decidir contratos, convênios e semelhante com órgãos públicos e privados; e
- IX – executar as necessárias mudanças no regimento da entidade;

**Art. 22º** - As decisões da Diretoria serão tomadas e aprovadas previamente por votos da maioria, decidindo o Presidente em caso de empate;

**Art. 23º** - A Diretoria reunir-se-á n mínimo 6(seis) vezes ao ano, ou sempre quando se fizer necessário;

**Art. 24º** - Compete ao Presidente:

- I – representa a ACESAC, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral e Diretoria para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento financeiro mensal;
- V – proceder a movimentação bancaria, sempre em conjunto com o tesoureiro;

**Art. 25º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

**Art. 26º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as noticias das atividades da entidade;
- III – elaborar com os demais diretores, relatórios das atividades;

**Art. 27º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;



SEDESCAP2021038372DM



**ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis**  
CNPJ 51.421.857/0001-16  
Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.490-000- Cordeirópolis-SP



**Art. 28º** - Compete ao tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração em livro próprio, toda comprovada;
- II – depositar em conta bancária, com movimentação conjunta com o Presidente, todas as importâncias recebidas, sendo vedada a manutenção, sob sua guarda exclusiva, de qualquer importância arrecadada;
- III – publicar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o balanço anual;
- IV – supervisionar os serviços de cobrança de mensalidade, assinando os recibos correspondentes;
- V – apresentar mensalmente à Diretoria, a posição financeira da associação prestando contas, à qualquer época, quando solicitadas pelas Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, permitindo o exame da escrituração ou documentos a qualquer órgão da administração;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar em conjunto com o (a) Presidente documentos da entidade que envolvam movimentação financeira ou qualquer tipo de responsabilidade pecuniária;

**§ único** – O tesoureiro não poderá contrair dívidas não autorizadas, nem emitir comprovantes de recebimentos, exceção ao item IV deste artigo, sem a assinatura em conjunto com o(a) Presidente, seja qual for o documento, não podendo ainda, assumir qualquer responsabilidade em nome da ACESAC;

**Art. 29º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até seu termino;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

**Art. 30º**– O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

**§ primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**§ segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino;

**Art. 31º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e emitir parecer sobre os balanços e contas da Diretoria para apreciação da Assembleia Geral;
- II – Opinar sobre planejamento e organização de recursos sociais, bem como, sobre a aplicação de verbas;
- III – Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição;
- V - Eleger seu Presidente e traçar diretrizes quanto ao método de trabalho a ser adotado para cumprimento de suas funções;
- VI – Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar irregularidades nas contas e balanços da sociedade;

**§ único** – O conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo 6 vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário;





**ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis**  
CNPJ 51.421.857/0001-16  
Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.490.000- Cordeirópolis-SP

**Art. 32º** - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta e ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

**CAPÍTULO IV**

**DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**



**Art. 33º** - O Patrimônio da ACESAC, será constituído de bens, móveis e imóveis, veículos e semoventes, aplicações financeiras e ações, formados por contribuições de associados, donativos, auxílios, promoções ou subvenções de qualquer tipo;

**Art. 34º** - A ACESAC aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

**§ único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor;

**Art. 35º** - A ACESAC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

**Art. 36º** - As fontes de recursos financeiros para a sua manutenção, será constituída de contribuições de associados, doações em dinheiro e em espécie, subvenções e auxílio oficiais e de entidade privadas, bem como, de eventos e promoções comunitárias, convênios e valores de qualquer espécies, legalmente arrecadados;

**§ único** – A ACESAC aplicara as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**Art. 37º** - Em caso de dissolução ou extinção da ACESAC, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

**§ único** – Não existindo no município, e no Estado de São Paulo, instituição nas condições indicadas no caput deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União;

**Art. 38** – A ACESAC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social;



SEDSCAP2021038372DM



**ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis**  
CNPJ 51.421.857/0001-16  
Rua do Barro Preto nº 467- Vila dos Pinheiros – CEP 13.490.000- Cordeirópolis-SP



**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** – A ACESAC, poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, observado o disposto no artigo 16º § único;

**Art. 40º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com fundamentação dos motivos determinantes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará na data de seu registro em cartório;

**Art. 41** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral;

**Art. 42** – O presente Estatuto reforma e altera o anterior registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira- Estado de São Paulo, sob nº.611- livro A-1 de Registro das Pessoas Jurídicas em 23/01/2004, tendo sido aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/11/2014, e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente;

“Confere com o original lançado em livro próprio da Entidade às folhas 42v a 47a”.

*Margarete G. S. de Freitas Levy*  
**MARGARETE GELLA SELIGSON DE FREITAS LEVY**  
-presidente-



*José Vitor Lucke*

**José Vitor Lucke**  
ADVOGADO  
OAB nº 46.032-SP

